



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

PROJETO DE LEI Nº. 4164 /2017.

Altera o artigo 3º da Lei nº 1938, de 18 de abril de 2006 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º, da Lei Municipal nº 1938, de 18 de abril de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O valor do vale-alimentação será reajustado em 20% (vinte por cento), a partir do mês de competência de maio de 2017, passando a ser de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito Reais) e a participação dos servidores será mediante desconto em folha, devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales.

Art. 2º - Os demais artigos da Lei nº 1938/2006, permanecem inalterados e em plena vigência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos
.....dias do mês de do ano de 2017.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Exposição de Motivos

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2017.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que trata do aumento do valor do vale-alimentação pago aos servidores Municipais de acordo com o Artigo 3º da Lei nº 1938/2006.

Salientamos que o valor do vale – alimentação será aumentada no percentual de 20% (vinte por cento), ou seja, dos atuais R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito Reais), como forma de valorizar os servidores públicos municipais.

Ressalta-se, que o presente reajuste ficou previsto na justificativa da Lei nº 3824, de 20 de fevereiro de 2017, que trata da reposição salarial aos vencimentos e proventos dos Servidores Efetivos Ativos, Professores, Funções Gratificadas, Contratos Temporariamente, Cargos em Comissão Servidores Inativos e Pensionistas do Poder Executivo.

A apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 17 de maio de 2017.


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

CÁLCULO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA ASSUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE CARATER OBRIGATÓRIO

Cálculo solicitado na Comunicação Interna nº 73/2017 - SGM em 19 de maio de 2017.

Acréscimo de despesa de carater obrigatório com o aumento de 20,00% do RefeiSul conforme projeto de Lei que aumenta o valor do vale-alimentação a partir da competência de maio de 2017, passando a ser de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais).

Data Base: abr/2017	LIVRE	MDE	FUNDEB	ASPS	TOTAIS	
Descontado:	6.144,00	3.672,00	6.744,00	4.800,00	21.360,00	21.360,00
Qtde Servidores	256	153	281	200	890	890
Patronal: R\$ 216,00	55.296,00	33.048,00	60.696,00	43.200,00	192.240,00	192.240,00
Com os 20,00%	66.355,20	39.657,60	72.835,20	51.840,00	230.688,00	230.688,00

Impacto do acréscimo

Ao Mês:	11.059,20	6.609,60	12.139,20	8.640,00	38.448,00	38.448,00
Ao Ano:	132.710,40	79.315,20	145.670,40	103.680,00	461.376,00	461.376,00

Descrição/Recursos:	LIVRE	MDE	FUNDEB	ASPS	TOTAIS	Rubricas:
Dotações:	436.536,00	218.288,00	579.960,00	288.360,00	1.523.144,00	1.523.144,00

Patronal Normal (216,00)	442.368,00	264.384,00	485.568,00	345.600,00	1.537.920,00	1.537.920,00
Déficit de Dotações:	-5.832,00	-46.096,00	94.392,00	-57.240,00	-14.776,00	-14.776,00

Custo com acréscimo:	530.841,60	317.260,80	582.681,60	414.720,00	1.845.504,00	1.845.504,00
Impacto Maio a Dez/2017	-94.305,60	-98.972,80	-2.721,60	-126.360,00	-322.360,00	-322.360,00

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro:	2.017	2.018	2.019
Impacto do aumento da despesa com o RefeiSul:	307.584,00	461.376,00	461.376,00

Premissas e Metodologia de Cálculo utilizadas.

Valor total descontado dos Servidores dividido por R\$ 24,00 e multiplicado por R\$ 216,00 (do total dividido por R\$24,00 acha-se o número de servidores e desse total de número de servidores multiplicado por 216,00 acha-se o total da parte Patronal)

No valor da parte Patronal acrescentou-se mais 20,00% (vinte por cento) para achar o total da despesa assumida com o acréscimo no RefeisuL na data base de maio de 2017.

O valor do impacto apurou-se deduzido o valor acrescido dos 20,00% dos valores apurados sem acréscimos do parte patronal do Vale-alimentação.

Após verificar o saldo das dotações na rubrica 3.3.90.46 deduziu-se a despesa compromissada, onde verificou-se um déficit de -14.776,00 e com o acréscimo do aumento dos 20,00% de um déficit na rubrica d -322.360,00 em 2017.

Em virtude do déficit verificado, se faz necessário a redução de despesa para cobrir essa despesa de carater obrigatório, o que ensejou a emissão do projeto de lei suplementar no valor de de R\$ 327.811,00 por redução na rubrica 3.1.90.11 nos seus respectivos recursos.

Segue em Anexo Memória de Cálculo detalhada da apuração dos valores.

Arlei Lopes Souza
 Coordenador
 CRCRS-068452/P-0

CÁLCULO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE CARÁTER PERMANENTE.

MEMORIA DE CÁLCULO

FOLHA DE ABRIL DE 2017		Ret.																			
		3824																			
Ativ.		GABRE	SGM	2.022	2.028	2.039	2.049	2.067	2.094	2.100	2.110	2.223	2.203	2.204	2.205						
Desc.:		2.005	2.015	SPM	S Adm	SaFaz	SMC	SMT	Obras	MDE	Edific. MDE	Ens. Espec.	60%	EIA	Infantil						
RefelSul	24,00	264,00	216,00	528,00	648,00	816,00	48,00	48,00	2.232,00	3.264,00	216,00	197,00	4.680,00	216,00	1.416,00						
	24,00	11	9	22	27	34	2	2	93	136	9	8	195	9	59						
	216,00	2.376,00	1.944,00	4.752,00	5.832,00	7.344,00	432,00	432,00	20.088,00	29.376,00	1.944,00	1.728,00	42.120,00	1.944,00	12.744,00						
	240,00																				
	1,2	2.851,20	2.332,80	5.702,40	6.998,40	8.812,80	518,40	518,40	24.105,60	35.251,20	2.332,80	2.073,60	50.544,00	2.332,80	15.292,80						
Impacto:		475,20	388,80	950,40	1.166,40	1.468,80	86,40	86,40	4.017,60	5.875,20	388,80	345,60	8.424,00	388,80	2.548,80						
	12	5.702,40	4.665,60	11.404,80	13.996,80	17.625,60	1.036,80	1.036,80	48.211,20	70.502,40	4.665,60	4.147,20	101.088,00	4.665,60	30.585,60						
Dotações:	48	85	135	192	227	237	328	398	484	6201	3602	551	552	554							
3.3.90.46	17.496,00	11.016,00	30.456,00	62.424,00	59.400,00	3.672,00	3.672,00	164.808,00	184.624,00	15.736,00	17.928,00	405.216,00	17.496,00	122.256,00							
Normal	19.008,00	15.552,00	38.016,00	46.656,00	58.752,00	3.456,00	3.456,00	160.704,00	235.008,00	15.552,00	13.824,00	336.960,00	15.552,00	101.952,00							
Falta Dotações	-1.512,00	-4.536,00	-7.560,00	-15.768,00	648,00	216,00	216,00	4.104,00	-50.384,00	184,00	4.104,00	68.256,00	1.944,00	20.304,00							
	8	22.809,60	18.662,40	45.619,20	55.987,20	70.502,40	4.147,20	4.147,20	192.844,80	282.009,60	18.662,40	16.588,80	404.552,00	18.662,40	122.342,40						
Impacto:		-5.313,60	-7.646,40	-15.163,20	6.436,80	-11.102,40	-475,20	-475,20	-28.036,80	-97.385,60	-2.926,40	1.339,20	864,00	-1.166,40	-86,40						

Lei Complementar Nº 101/2000

...

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamen

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se

- I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer d. § 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.
- § 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por ur § 1º Os atos que aumentarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º de § 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas § 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por ur
 § 1º Os atos que aumentarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.
 § 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º de § 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
 § 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas § 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

	PSF União										Estatut.	INSS:					Diferenças
	Bucal																
	2.122	2.125	2.129	2.129	2.130	2.137	2.137	2.139	2.168		2.139	2.168					
2.226	2.100	2.122	2.125	2.129	2.129	2.130	2.137	2.139	2.168		2.139	2.168					
Pré-Esc.6998	Livre 1278	ASPS	CAPS 5690	ESF1288	ESF1289	PACS1292	SAMU 1295	SAMU E	SMAAS	SMAIC	TOTAIS:						
432,00	264,00	2.712,00	288,00	408,00	48,00	1.056,00	120,00	168,00	816,00	264,00	21.360,00						
18	11	113	12	17	2	44	5	7	34	11	890						
3.888,00	2.376,00	24.408,00	2.592,00	3.672,00	432,00	9.504,00	1.080,00	1.512,00	7.344,00	2.376,00	192.240,00						
4.665,60	2.851,20	29.289,60	3.110,40	4.406,40	518,40	11.404,80	1.296,00	1.814,40	8.812,80	2.851,20	230.688,00						
777,60	475,20	4.881,60	518,40	734,40	86,40	1.900,80	216,00	302,40	1.468,80	475,20	38.448,00						
9.331,20	5.702,40	58.579,20	6.220,80	8.812,80	1.036,80	22.809,60	2.592,00	3.628,80	17.625,60	5.702,40	461.376,00						
5879	698	922	926	925	923	927	977	1143			Totais:						
34.992,00	10.152,00	130.464,00	24.408,00	37.800,00	78.840,00	16.848,00	53.784,00	19.656,00	1.523.144,00								
31.104,00	19.008,00	195.264,00	20.736,00	29.376,00	3.456,00	76.032,00	8.640,00	12.096,00	58.752,00	19.008,00	1.537.920,00						
3.888,00	-8.856,00	-64.800,00	3.672,00	8.424,00	-3.456,00	2.808,00	8.208,00	-12.096,00	-4.968,00	648,00	14.776,00						
37.324,80	22.809,60	234.316,80	24.883,20	35.251,20	4.147,20	91.238,40	10.368,00	14.515,20	70.502,40	22.809,60	1.845.504,00						
-2.332,80	-12.657,60	-103.852,80	-475,20	2.548,80	-4.147,20	-12.398,40	6.480,00	-14.515,20	-16.718,40	-3.153,60	322.360,00						

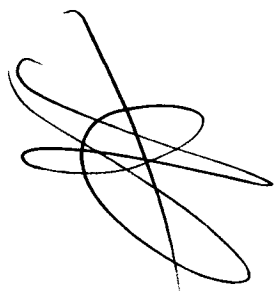
Antes do acréscimo.
Depois, com Os 20,00% de aumento.

No Mês.
No Ano.

realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício; e suas disposições.

o período superior a dois exercícios.

o art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.



DECLARAÇÃO:

I - Declaramos que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, após a aprovação do Projeto de Lei em anexo de suplementação da rubrica 3.3.90.46 por redução de despesas previstas na rubrica 3.1.90.11.

II - A despesa é adequada com a lei orçamentária anual é objeto de dotação específica e suficiente, e esta abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício

III - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e esta a infringir qualquer de suas disposições.

Gabinete de Prefeito de Caçapava do Sul, Maio de 2017

Prefeito Municipal